



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Reitoria

## ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 018/REITORIA/2021

### PROGRAMA DE BOLSA AUXÍLIO PARA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E EXPERIMENTAÇÃO NO AMBIENTE DO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO (PAESP-RJ)

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** que a UERJ é uma das instituições pioneiras na adoção do sistema de reserva de vagas em seu vestibular, em atendimento às Leis aprovadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, e que a legislação está balizada pela Lei nº 8.121, de 27 de setembro de 2018, que prorroga a reserva, por mais 10 anos, para as Universidades públicas estaduais, com a inclusão de quilombolas, e estabelece os percentuais em 20% das vagas reservadas a negros, indígenas e alunos oriundos de comunidades quilombolas; 20% das vagas reservadas a alunos oriundos de ensino médio da rede pública, seja municipal, estadual ou federal e 5% das vagas reservadas a estudantes com deficiência, e filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão de serviço;

**CONSIDERANDO** a alínea IV do primeiro parágrafo do 1º Artigo da Lei 8121/2018 que propõe ao Poder Executivo a disponibilização de “vagas de estágio, obrigatórios e não obrigatórios, para estudantes destinatários desta lei, na administração direta, indireta e nas sociedades empresariais contratadas pelo poder público, inclusive permissionárias e concessionárias do serviço público, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008”, o que contribui para fortalecer o PROGRAMA DE AÇÕES AFIRMATIVAS, priorizando os alunos do sistema de Reserva de Vagas;

**CONSIDERANDO** que a falta de sustentabilidade social tem impactado no aumento da evasão e/ou do trancamento de matrícula dos estudantes da UERJ, levando a crescente demanda por ações de assistência estudantil em 2020. A UERJ vem realizando Programas de inclusão social e de garantia de permanência do estudante, tanto para estudantes pertencentes à reserva de vagas, quanto para ingressantes pela ampla concorrência, que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica com renda bruta familiar per capita de até um e meio salário-mínimo nacional;

**CONSIDERANDO** a importância da vivência e da experimentação dos graduandos em ambientes do serviço público estadual do Rio de Janeiro para a complementação de sua formação no que se refere às ações das políticas públicas e sua função social na transformação e melhoria social, econômica e cultural no contexto participativo na comunidade extracampi;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Criar o Programa de Bolsa Auxílio para Assistência Estudantil e Experimentação no Ambiente do Serviço Público Estadual (PAESP-RJ).

#### TÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 2º.** O PAESP-RJ consiste no oferecimento de bolsas de estágio remunerado não obrigatório para atuação em órgãos do serviço público estadual, mediante assinatura do Termo de Convênio de Cooperação entre a UERJ e o órgão público estadual.

**Art. 3º.** A origem do recurso para a garantia do pagamento de bolsas para estudantes da graduação ingressantes pela reserva de vagas e da ampla concorrência, prioritariamente para estudante com situação de vulnerabilidade socioeconômica, será oriunda de descentralização administrativa do órgão público, que apresente interesse de oferecimento de vagas aos estudantes da UERJ.

#### TÍTULO II - NATUREZA DO ESTÁGIO

**Art. 4º.** O estágio visa contribuir para a permanência do estudante na Universidade, proporcionando a experiência do/no serviço público e ampliando a sua formação acadêmica. Realizar experiências de vivência profissional em órgão estadual de extrema relevância para a ambiência do

estudante no serviço público e no aprendizado da importância social das políticas públicas e do serviço público prestado à sociedade.

### TÍTULO III - DAS ATIVIDADES

**Art. 5º.** A experimentação de vivência no estágio será de 20 horas semanais – 4 horas por dia, em horários que não interfiram nas aulas oferecidas na Universidade.

Parágrafo único – Nos dias de realização de prova, avaliação ou similar de caráter obrigatório de seu curso de graduação fica previsto a liberação total ou de parte da carga horária do dia de estágio, sem prejuízo na remuneração.

**Art. 6º.** A duração das atividades e da bolsa é de 12 meses, prorrogável por mais 12 meses, seguindo da etapa de avaliação de resultados ao final de cada ano de vigência.

### TÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 7º.** A Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis (PR4) realizará a gestão do PAESP-RJ, colaborativamente com o Departamento de Articulação, Iniciação Acadêmica e de Assistência e Inclusão Estudantil – DAIAIE, atuando na garantia da transparência das ações entre os partícipes; no desenvolvimento dos procedimentos necessários para: o edital público; a seleção dos bolsistas; oferta de oficinas com os estudantes; o encaminhamento da listagem para o concedente; organização de seminários para reflexão sobre metodologias de melhoria do serviço e relatos de experiências com os egressos do presente Programa.

**Art. 8º.** A PR4, em consonância com o Departamento de Estágio e Bolsas – CETREINA, da PR1, atuará na assinatura dos contratos dos estudantes selecionados; na contratação de seguro para os estudantes; no pagamento das bolsas, de acordo com os procedimentos apresentados no convênio e plano de trabalho a ser estabelecido com cada órgão concedente; no controle mensal da frequência do estudante selecionado no estágio.

**Parágrafo único** - O Cetreina comunicará ao DAIAIE a lista de estudantes que deverão ser avaliados ao fim de cada etapa da bolsa estágio.

### TÍTULO V - REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO DOS ESTUDANTES

**Art. 9º.** Para se candidatar aos editais de seleção divulgados pelo PAESP-RJ, os estudantes de graduação deverão atender aos seguintes critérios cumulativamente:

- Possuir 18 anos ou mais de idade;
- Estar matriculado em cursos nos cursos de graduação da UERJ;
- Estar regularmente matriculado e inscrito em disciplinas;
- Já ter cursado no mínimo um semestre letivo do curso de graduação;
- Não estar cursando os dois últimos períodos do curso de graduação;
- Ter obtido frequência de, no mínimo, 75% em todas as disciplinas inscritas, do semestre anterior;
- Estar cursando a primeira graduação;
- Não estar recebendo bolsas auxílios - Iniciação Científica, Extensão, Cultura, Estágio Interno Complementar, Iniciação à Docência, PROATEC e outras, oferecidas pela UERJ ou de quaisquer outras fontes.

### TÍTULO VI - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

**Art. 10.** Havendo empate na classificação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios, a serem mais detalhados no Edital de seleção para o Programa:

1. Ser estudante oriundo do sistema de reserva de vagas (cotas);
2. Ser estudante de ampla concorrência em situação de vulnerabilidade socioeconômica: possuir renda familiar *per capita* bruta – soma dos rendimentos brutos de todos que moram na residência dividido pelo número de residentes - de até 1,5 salário-mínimo nacional vigente;
3. Estar na primeira graduação;
4. Possuir a menor renda per capita;
5. Ter idade mais elevada, em relação aos demais;
6. Maior número de disciplinas realizadas e/ou número de créditos realizados.

**Parágrafo único** - Os critérios de classificação serão objeto de detalhamento para que atenda especificidades do convênio, que podem não serem exauridos com este formato sugerido.

## TÍTULO VII - RENOVAÇÃO DA BOLSA

**Art. 11.** Após 12 meses, a bolsa poderá ser renovada por mais 12 meses, de acordo com o órgão público, cabendo a PR4 realizar a avaliação para a renovação da bolsa.

§ 1º - Em caso negativo de renovação, existindo a vaga, caberá a PR4 realizar novo processo de inscrição para novos estudantes.

§ 2º - No caso de não renovação, por motivos de avaliação negativa do estudante ou não interesse na renovação da prestação de serviço, desde que existindo a vaga, caberá a PR4 realizar o processo de inscrição de novos bolsistas.

## TÍTULO VIII - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 12.** A PR4 nomeará supervisores que acompanharão as atividades e atuarão no trabalho de interação participativa no setor público.

§ 1º - O quantitativo de supervisores será avaliado durante o plano de trabalho e o quantitativo de vagas oferecidas pelo órgão concedente.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis, por meio do Setor de Apoio Acadêmico (SAAc) do DAIAIE, em articulação com o órgão público, promoverá atividades (oficinas, cursos, seminários) para orientação dos estudantes selecionados.

§ 3º - A Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis, por meio da Seção de Apoio ao Serviço Social (SASs), do DAIAIE/PR4, promoverá o acompanhamento dos estudantes, bem como a interação e articulação com o órgão público ao qual o estudante esteja vinculado pelo PAESP-RJ.

**Art. 13.** A Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis, por meio do o DAIAIE será responsável pela elaboração de relatórios de divulgação dos resultados e transparência das ações do programa.

## TÍTULO IX - DA ACUMULAÇÃO DA BOLSA

**Art. 14.** A bolsa de estágio poderá ser acumulada com a bolsa permanência de acordo com a AEDA 034/2013.

**Art. 15.** A bolsa de estágio do PAESP-RJ não poderá ser acumulada, em nenhuma situação, com as bolsas auxílios – Iniciação Científica, Extensão, Iniciação à Docência, Estágio Interno Complementar e outras, oferecidas pela UERJ ou quaisquer outras fontes.

## TÍTULO X - DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

**Art. 16.** A bolsa PAESP-RJ tem como duração o tempo estabelecido pelo convênio, em observância ao período estipulado para a duração da bolsa de cada estudante e a prorrogação prevista no artigo 11º e considerando o processo de avaliação para renovação.

## TÍTULO XI - SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

**Art. 17.** A bolsa será suspensa no caso de suspensão do convênio.

**Parágrafo único** - A UERJ estará desobrigada do pagamento ao Bolsista por motivo de interrupção de recursos do concedente.

**Art. 18.** Será desligado do estágio, o estudante que solicitar desistência, concluir o curso, realizar trancamento de matrícula, obter trancamento automático por frequência inferior à 75% ou reprovação em todas as disciplinas ou deixar de atender a um dos critérios descritos no Artigo 9º.

## TÍTULO XII - DISPOSIÇÃO FINAIS

**Art. 19.** As quantias por ventura percebidas, em função de acúmulo irregular de bolsas de acordo com as normas, devem ser integralmente restituídas aos cofres públicos.

**Parágrafo único** - A cobrança administrativa dos valores irregularmente percebidos por estagiários, enquanto forma de composição extrajudicial de litígios, conforme estabelece o art. 46 da Lei Estadual nº 5.427/09 e o art. 26 da LINDB, conferindo-se maior eficiência e celeridade na recuperação dos valores, sem prejuízo da correspondente judicialização.

**Art. 20.** O DAIAIE, por meio da Seção de Apoio ao Serviço Social (SASs), será responsável pela realização da análise socioeconômica, podendo convocar o estudante, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato da bolsa PAESP, para exame de manutenção da situação de carência ou

vulnerabilidade socioeconômica, caso seja avaliado, pela SASS, como pertinente.

**Art. 21.** A atualização dos dados cadastrais junto ao Sistema de Administração Acadêmica da Pró-Reitoria de Graduação (DAA/PR1), indispensável para a convocação inicial, concessão da bolsa e convocação para avaliação é de responsabilidade do estudante.

**Art. 22.** No caso da inexistência de candidatura de estudantes prioritários, considerando o artigo 10º, a vaga poderá ser ocupada por estudante de graduação, desde que ocorra transparência do edital e de fato ocorra o não preenchimento nas primeira e segunda chamadas no calendário a ser definido no edital.

**Art. 23.** O bolsista não tem, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo empregatício com a UERJ ou com o órgão público concedente no qual estagiou.

**Art. 24.** O valor da bolsa é fixado no ato de convênio e do plano de trabalho entre a UERJ e o concedente, em conformidade com as normas vigentes na Universidade.

**Art. 25.** Cabe a Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis (PR4) o estabelecimento das normas complementares necessárias à execução do presente ato.

**Art. 26.** Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 07 de maio de 2021.

**RICARDO LODI RIBEIRO**  
Reitor

Rio de Janeiro, 07 maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 11/05/2021, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **16729600** e o código CRC **61952632**.